UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 032 /98

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Jornalismo Cultural - Pós-Graduação *lato sensu*.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA,** no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 11774/97, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Jornalismo Cultural, em nível de Pós-Graduação *lato sensu*, a ser ministrado pela Faculdade de Comunicação Social, através do Departamento de Jornalismo, em conformidade com o prescrito na Resolução n.º 12/83 do CFE, nas normas vigentes na UERJ e na presente Deliberação.

§ 1º - O curso de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades específicas e de pesquisa na área do Jornalismo Cultural.

§ 2º - O curso se destina a graduados plenos em Comunicação Social, Antropologia, História, Sociologia, Ciência Política, Letras, Psicologia, Filosofia e outros, a critério da Coordenação.

§ 3º - A aceitação da inscrição dependerá de exame prévio da documentação apresentada.

Art. 2º - A responsabilidade administrativa, científica e pedagógica do Curso cabe à Faculdade de Comunicação Social, ficando a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ) a gerência financeira.

Art. 3º - O Curso de Especialização em Jornalismo Cultural é ministrado, preferencialmente, por professores do Departamento de Jornalismo, podendo fazer parte do mesmo professores de outros departamentos da Universidade e de outras Unidades da UERJ.

Parágrafo único - Podem ainda integrar o corpo docente do Curso especialistas nacionais e estrangeiros convidados, na qualidade de professores visitantes.

Art. 4º - O Curso de Especialização em Jornalismo Cultural articula-se com as linhas de pesquisa em desenvolvimento no Departamento de Jornalismo da Faculdade de Comunicação Social.

Art. 5º - O Curso de Especialização em Jornalismo Cultural é coordenado por um colegiado composto por:

a. um Coordenador que o presidirá;
b. um representante de cada linha de pesquisa do curso.

Art. 6º - Cabe ao Diretor da Faculdade de Comunicação Social a designação do Coordenador do Curso, escolhido dentre os docentes aprovados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CSEP) para ministrarem o mesmo.

§ 1º - O Coordenador deverá ser, preferentemente, integrante do Departamento Jornalismo.

§ 2º - A indicação referida no *caput* do artigo resultará de consulta aos professores do curso.

§ 3º - O Coordenador do Curso deverá ser portador, pelo menos, do grau de Mestre, obtido em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação, com mandato de 02 (dois) anos, renovável uma só vez.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Curso:

a. aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
b. apreciar e aprovar relatórios anuais de pesquisa do Corpo Docente e encaminhá-los ao Conselho Departamental;
c. indicar a Comissão de Seleção de candidatos ao Curso de Especialização, acompanhando as etapas da seleção; e
d. elaborar relatório final, através de formulários instituídos pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para fins de expedição dos certificados correspondentes e encaminhá-los à apreciação por parte do Conselho Departamental.

Art. 8º - Compete ao Colegiado de Coordenação:

a. decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao Curso de Especialização em Jornalismo Cultural;
b. indicar alunos para recebimento de bolsa de estudo, colocadas à disposição do Curso de Especialização em Jornalismo Cultural pelos órgãos financiadores da pesquisa e da pós-graduação e pelo próprio Departamento de Jornalismo ou pela Faculdade de Comunicação Social;
c. indicar professores orientadores para a produção das monografias;
d. estabelecer comissão para a avaliação das monografias; e
e. zelar pelo fiel cumprimento e execução das normas relativas à Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 9º - O Curso de Especialização em Jornalismo Cultural pode oferecer anualmente até 25 (vinte e cinco) vagas, dependendo da disponibilidade de professores e orientadores.

Parágrafo único - Não serão aceitas transferências de alunos de outros cursos.

Art. 10 - Os pedidos de inscrição são recebidos na secretaria do Curso de Especialização em Jornalismo Cultural, na forma do calendário expedido em edital.

Art. 11 - São requisitos para a inscrição:

a. fotocópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação plena em Comunicação Social e áreas afins, conforme § 2º do artigo 1º;
b. *Curriculum Vitae*;
c. Carta com exposição de motivos pelos quais o candidato deseja realizar o curso;
d. (duas) fotos 3 x 4.

§ 1º - A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Comissão de Seleção.

Art. 12 - A seleção dos candidatos é feita mediante:

a. apreciação de *Curriculum Vitae*;
b. entrevista;
c. prova escrita de aptidão acadêmica e de redação jornalística, versando sobre conhecimentos gerais em jornalismo cultural e outras matérias relacionadas ao estudo da cultura - sociologia, antropologia, estética (literatura, teatro, música e cinema) - de acordo com o programa expresso no Edital de abertura de inscrições.

Art. 13 - O curso de Especialização em Jornalismo Cultural abrange disciplinas específicas relacionadas às linhas de pesquisa do Departamento de Jornalismo e disciplinas relacionadas ao referido campo de estudo, as quais poderão ser cursadas dentro ou fora do Departamento de Jornalismo, desde que:

a. a disciplina seja de Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* e com carga mínima de 60 (sessenta)horas/aula;
b. a disciplina seja reconhecida pela Coordenação como compatível com os objetivos do Curso;
c. a avaliação tenha como resultado, no mínimo, o conceito C;
d. a freqüência mínima comprovada tenha sido de 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades.

§ 1º - Poderão ser aceitos até 4 (quatro) créditos, conforme o *caput* do artigo e seus itens acima.

§ 2º - A estrutura curricular do Curso de Especialização em Jornalismo Cultural é a constante do anexo a esta Deliberação, nele figurando as disciplinas específicas e aquelas abertas a conteúdos relacionados ao campo de estudos, sempre sob a coordenação de um professor do curso.

Art. 14 - A partir da data da matrícula no Curso de Especificação em Jornalismo Cultural, o aluno dispõe de até dois períodos letivos para cursar os créditos e mais um para elaboração e entrega da monografia.

Parágrafo único - A critério da Coordenação, poderá haver prorrogação de até, no máximo, um semestre letivo.

Art. 15 - O aluno reprovado em uma disciplina poderá repeti-la, por uma única vez, em outro semestre.

§ 1º - Será desligado do curso o aluno:

a. reprovado em duas ou mais disciplinas;
b. reprovado pela segunda vez na mesma disciplina;
c. quando não tiver cumprido outras exigências nos prazos regulamentares.

§ 2º - Não serão aceitos trancamentos de matrícula.

Art. 16 - A avaliação do aprendizado será expressa da forma seguinte:

A - Excelente -	graus de 9 a 10
B - Bom -	graus de 8 a 8,9
C - Regular -	graus de 7 a 7,9
D - Deficiente -	graus inferiores a 7,0

§ 1º - O conceito D (deficiente) reprovará o aluno.

§ 2º - A avaliação dar-se-á, preferentemente, através de duas das seguintes modalidades: seminários, trabalhos individuais e prova.

Art. 17- Em cada disciplina ou atividade, o aluno deverá:

a. atingir a média mínima de 7 (sete);
b. ter freqüência mínima de 85% (aulas e atividades programadas);
c. efetuar a totalidade dos trabalhos exigidos.

Art. 18 - No final do curso, o aluno deverá encaminhar 4 (quatro) exemplares da monografia, orientada por um professor do Programa indicado pela Coordenação, para exame e apreciação de uma Comissão Julgadora indicada pelo Colegiado de Coordenação do curso e formado por, no mínimo, 3 (três) professores.

§ 1º - Após o recebimento da monografia, a Coordenação terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para anunciar a avaliação final.

§ 2º - Durante este prazo de 45 (quarenta e cinco) dias será marcado um dia para a Defesa da Monografia.

§ 3º - Para casos indicados de reformulação da monografia, serão dados prazos de até 15 (quinze) dias para a apresentação da nova versão, a critério da Comissão que julgou a monografia

Art. 19 - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze)horas, de qualquer atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários, aulas expositivas / práticas ou atividades de pesquisa discente orientada.

Art. 20 - Para ter direito ao certificado de Especialização em Jornalismo Cultural, o aluno deverá, ao final do curso:

a. ter integralizado os créditos referentes às disciplinas, num total de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas/aula - 25 (vinte e cinco) créditos;
b. obter aprovação na monografia final, correspondente a 15 (quinze) horas / aula - 1 (um) crédito.

Art. 21 - Ao término de cada curso, a Direção da Faculdade de Comunicação Social encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório final, em formulários próprios, incluindo os históricos escolares dos alunos que concluíram o Curso de Especialização em Jornalismo Cultural, para fins de expedição do certificado pertinente.

Art. 22 - Esta Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 015/98 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 20 de agosto de 1998.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR

(Continuação da Deliberação nº 032 /98)

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM JORNALISMO CULTURAL

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS
Estética e Comunicação	60 (obrigatória)	4
Semiologia do Jornalismo Cultural na Literatura	60 (obrigatória)	4
Semiologia do Jornalismo Cultural no Cinema	60 (obrigatória)	4
Semiologia do Jornalismo Cultural nas Artes Cênicas	60 (obrigatória)	4
Cultura Mediática	60 (obrigatória)	4
** Comunicação e Imagem	30 (eletiva)	2
** Sociologia da Arte	30 (eletiva)	2
Laboratório Experimental	30 (obrigatória)	2
Monografia	15 (obrigatória)	1
TOTAL	**375**	**25**

OBSERVAÇÕES: Todas as disciplinas estão ligadas ao Departamento de Jornalismo.

* O aluno deverá cursar 6 (seis) disciplinas, das quais 5 (cinco) são obrigatórias (de 4 créditos, 60 horas cada) e 1 (uma) é eletiva (de 2 créditos com 30 horas). Deverá cursar a disciplina prática (obrigatória) de "Laboratório Experimental" (2 créditos, 30 horas), além da apresentação da Monografia final que corresponderá a 15 (quinze) horas/aula - 1 (um) crédito. Ao término do curso o aluno deverá totalizar 25 (vinte e cinco) créditos num total de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas/aula.

** Disciplina eletiva optativa (o aluno deve cursar uma ou outra).